

# Resumo Executivo - [PL nº 253 de 2017](#)

**Autor:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Apresentação:** 07/08/2017

**Ementa:** Revoga o §3º do art. 443 e o art. 452-A, e altera o “caput” do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a fim de revogar o trabalho intermitente.

**Orientação da FPA:** Contrário ao projeto

## Situação Atual:

Relator atual: Senador Humberto Costa

Último local: 17/03/2023 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Último estado: 22/03/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA

## Principais pontos

- O objetivo do PLS 253/2017 é o de extinguir do texto celetista os dispositivos relativos ao trabalho intermitente, incluídos pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, matéria até então não tratada pela consolidação.

## Justificativa

- Assim como as demais alterações trazidas pela reforma trabalhista, o trabalho intermitente, conforme previsto pela Lei nº 13.467/2017, traz mais uma espécie de contrato de trabalho, que pode ser adotado conforme os interesses de empregados e empregadores.
- O trabalho intermitente, vale destacar, encontra decisões favoráveis no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como se depreende do julgamento do processo nº 10454-06.2018.5.03.0097, por sua 4ª Turma.
- A questão ainda está sob debate perante o STF, no bojo da ADI nº 5.826, e a discussão encontra-se empatada.
- Informe-se que o modelo trazido pela nova lei difere daquele presente no art. 6º da Lei nº 5.889, de 1973, que regula o trabalho rural. Não obstante as diferenças, verifica-se a possibilidade de convívio entre ambos, não havendo conflito direto.
- Nestes termos, o modelo introduzido pela Lei nº 13.467/2017 vem a acrescentar, sendo mais um elemento na conquista de relações trabalhistas modernas e dinâmicas.

- Diante do exposto, **sugere-se a rejeição do projeto** de lei por representar retrocesso das relações trabalhistas.